



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 035/2023

Altera a redação do artigo 3º da Lei Municipal nº 823/2012, que institui o ticket alimentação para os servidores públicos do IPRESF, permitindo o pagamento em pecúnia, a partir de 01/09/2023, pelo período máximo de 12 (doze) meses.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e submete à sanção a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 823/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º [...]

I - Incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

II - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;

III - Configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão.

Parágrafo Único. Fica autorizado o pagamento em pecúnia do ticket alimentação, diretamente nos vencimentos dos servidores ativos do IPRESF, a partir de 01/09/2023, pelo período máximo de 12 meses.”

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Apoio Administrativo do RPPS

31901100000 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Física



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 16 de agosto de 2023.

PAULO ROBERTO COLE

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2023/2024